



510202003670000000000000100100120000822171917

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 910, DE 1995 (Da Sra. Rita Camata)

“Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água por falta de pagamento e dá outras providências”.

AUTORA: Deputada RITA CAMATA
RELATOR: Deputado JOSÉ GENOINO

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto Lei nº 910, de 1995, de autoria da nobre Deputada Rita Camata. A iniciativa versa sobre a interrupção no fornecimento de água por falta de pagamento.

Reza o texto da propositura que, em caso de falta de pagamento, a continuidade do fornecimento de água às famílias com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo deverá ser garantido, ficando sob a responsabilidade das empresas concessionárias, permissionárias ou associadas a criação de condições para que essas famílias regularizem seus débitos, sem a interrupção do fornecimento.

O projeto foi desarquivado em 25 de fevereiro de 1999 e encontra-se nessa Comissão para a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se pronunciar, nada tenho a opor, pois estão obedecidos os preceitos constitucionais no que diz respeito à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa concorrente.

Diante do acima exposto, votamos PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 910, DE 1995.

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ GENOÍNO
PT-SP